



ESTADO DE PERNAMBUCO

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

**LEI N.º 543/98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998**

**EMENTA:** *Cria a Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n.º 012/98 e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC)**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e que funcionará em sala reservada do edifício – sede desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Compete à UMC, sob a supervisão e orientação técnica da Divisão de Cadastramento e Tributação da Coordenadoria Regional do INCRA no Nordeste Meridional:

I - Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais;

II - Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos proprietários, ocupantes, arrendatários ou parceiros de imóveis rurais deste município;

III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do imposto territorial rural, contribuições ao INCRA e taxa de serviço cadastral;

IV - Distribuir nas épocas próprias os avisos de Débitos aos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior.

**Art. 3º** - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura o cargo Comissionado de **Chefe da UMC**, com vencimentos e Símbolo constantes do anexo Único desta Lei: a ser exercido por servidor que tenha comprovado conhecimento técnico de cadastramento e de tributações rurais e que, capacitado pelo INCRA através de curso especializado, seja portador do Certificado de Habilitação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

*Prefeitura Municipal de Parnamirim*

**Parágrafo Único – A nomeação do Chefe da UMC será feita pelo Prefeito do Município.**

**CARGO COMISSIONADO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Chefe do Setor da UMC	400,00

Art. 4º - Serão do Município os encargos financeiros do cargo comissionado criado pela presente Lei e por conta da verba de pessoal do quadro correrão as despesas, que serão incluídas nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Parnamirim, 09 de Dezembro de 1998

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -  
- PREFEITO -